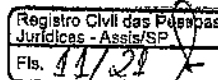




ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA APOIO AO TALENTO

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento, sob a sigla ASPAT, constituída em 29 / 06 / 2011, é uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, sede à Rua Piratininga, 756, Vila Santa Cecília, no município de Assis, estado de São Paulo; e foro na mesma cidade.

Dos Objetivos



I – Gerais:

- Apoiar, sensibilizar e conscientizar os associados e a comunidade, sobre a temática do desenvolvimento do talento;
- Desenvolver estudos, pesquisas e programas de ação na área de Educação para Dotados e Talentosos;
- Orientar a implantação de Centros para Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, em todo o território nacional, por meio de convênios de cooperação e assistência técnica.

II – Específicos:

- Apoiar direta e indiretamente o trabalho realizado pelos CEDET (Centro para Desenvolvimento do potencial e Talento) com crianças dotadas e talentosas;
- Orientar e assistir às famílias visando proteção às crianças e adolescentes talentosos que frequentam o CEDET;
- Identificar e atender a deficientes com sinais de talentos, por meio do CEDET;
- Promover atividades de enriquecimento às crianças dotadas;
- Incentivar o relacionamento de cooperação mútua e estabelecer intercâmbio entre associações e entidades afins, dedicados à causa de localizar e desenvolver capacidades e talentos na infância e na adolescência;
- Complementar a estrutura logística e material, mantida pelo poder público, necessária ao trabalho de CEDET;

Parágrafo único: Para realizar seus objetivos a ASPAT exercerá ação no sentido de:

- Pleitear junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e particulares apoio para consecução de seus objetivos educacionais e de caráter social e filantrópico;
- Firmar convênios com órgãos públicos nacionais e internacionais, bem como empresas privadas nacionais e internacionais, respeitando a legislação pertinente e a sua autoridade administrativa e financeira, em benefício da Educação para Dotados e Talentosos;
- Publicar material de divulgação dos objetivos e trabalhos, relatórios e estudos realizados pela ASPAT e CEDET.

Art. 3º - São condições para funcionamento da ASPAT:

- Observância rigorosa da Lei, dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

Elaine Maria de Carvalho
OAB 122.680-SP

[Handwritten signatures]



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Assis/SP
Fls. 12/21

- b) Abstenção de qualquer publicidade, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, e da educação, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ASPAT.

CAPÍTULO II

Dos sócios

MICROFILMADO
Sob n° 5750

Art. 5º - A Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao talento é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Art. 6º - A ASPAT terá o seguinte quadro de sócios:

- a) Sócios Honorários, aqueles que de alguma forma tragam honra e distinção para a ASPAT;
- b) Sócios Beneméritos, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ASPAT, contribuindo para a consecução dos objetivos visados;
- c) Sócios Fundadores, aqueles que tenham comparecido à reunião da fundação da ASPAT e assinaram a respectiva Ata de Fundação;
- d) Sócios Contribuintes, aqueles que contribuírem com uma mensalidade decidida junto ao setor competente, ou com trabalho voluntário dentro das necessidades do CEDET.

Dos Direitos

Art. 7º - É de direito dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Requerer, conjuntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por meio de ofício no qual conste claramente o assunto a ser tratado, respeitadas as disposições contidas no Capítulo III-Art. 16º;
- d) Usufruir de todas as vantagens e regalias previstas neste estatuto;
- e) Recorrer no prazo de 10 (dez) dias das sanções disciplinares que lhes forem impostas.

Parágrafo Único : Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos Deveres

Art. 8º - É de dever dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Atender às convocações para reuniões e outros eventos;
- d) Cooperar com dedicação para o bom andamento da ASPAT, aceitando e exercendo as funções e comissões para os quais foi eleito ou designado;
- e) Respeitar os demais associados e observar os princípios éticos de camaradagem e confraternização;
- f) Eximir-se de praticar atos que os tornem indignos de pertencerem aos quadros da ASPAT, notadamente os que exportem em referências públicas desabonadoras;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 13/21

- g) Contribuir com a ASPAT de acordo com a decisão tomada pelo poder competente;
- h) Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

MICROFILMADO
Sub n° 5750

Da Exclusão

Art. 9º - Os associados, seja qual for a categoria, estão sujeitos à suspensão ou à eliminação do quadro social da ASPAT, sob julgamento e determinação do poder competente.

Parágrafo 1º: Serão penalizados e/ou eliminados do quadro social os que, por má conduta comprovada, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASPAT, se constituírem elementos nocivos à sociedade.

Parágrafo 2º: As penalidades serão impostas pela diretoria.

Parágrafo 3º: Aplicada à penalidade, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer por escrito, podendo, se for convocado, apresentar defesa contra a Diretoria.

Parágrafo 4º: da decisão da Diretoria sobre a exclusão do associado, caberá recurso à Assembléia Geral, por propostas de 3 (três) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 5º: reformada a decisão que exclui o associado, este se considerará reintegrado no quadro social.

Da Demissão

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASPAT.

Art. 11º - Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 12º - Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao talento será administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

[Handwritten signature]
Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento
CNPJ 12.880-53

[Handwritten signature]



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Registro Civil das Pessoas
Jurídicas - Assis/SP
Fls. 14/21

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASPAT, constituir-se-á dos sócios com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Da Assembléia Geral

A Assembléia geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos, omissos no presente estatuto.

Art. 15º- Compete à Assembléia Geral:

MICROFILMADO
Sob nº 5750

- I. Eleger e destituir administradores;
- II. Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 36º;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos, omissos no presente estatuto;
- VII. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- VIII. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IX. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo presidente, uma vez por ano para:

Parágrafo Único :As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

- I. Deliberar sobre relatórios de atividades do exercício anterior;

Assis de Carvalho
12.12.2005

Assis de Carvalho



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Assis/SP
Fls. 15/21

- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o trabalho realizado pelo CEDET.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho fiscal;
- III. Pelo Conselho Consultivo;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

MICROFILMADO
Seb n° 5750

Parágrafo Único- Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Caso o presidente não convoque a assembléia, aqueles que requereram a sua realização farão a convocação.

Art. 18º - A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, divulgado na mídia impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar local, dia, hora e mês da 1ª e 2ª chamada, a ordem do dia, e o nome de quem convocou.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após a 1ª, com qualquer número.

Art.19º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos com possibilidade de reeleição.

Das Atribuições

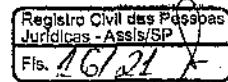
Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da assembléia Geral;
- VII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades de seus associados;
- VIII. Elaborar o orçamento anual;
- IX. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Admitir pedido inscrição de associados;



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento



XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 21º - A Diretoria Executiva se reunirá uma vez por mês.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

MICROFILMADO
Sub n° 5750

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASPAT, (Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento), judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembléia geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Constituir mandatários para fins determinados e outorgar-lhes poderes;
- VI. Movimentar as contas da ASPAT juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar os livros da ASPAT;
- VIII. Fixar os descontos permitidos aos sócios, na aquisição das publicações ou participação de atividades da ASPAT.

Art. 23º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Cuidar das correspondências da Associação;
- IV. Organizar, divulgar e manter arquivos e documentação da entidade.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

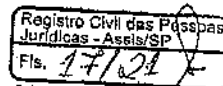
Art. 26º - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro, ouvido o Presidente:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar um relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Organizar e preservar o Acervo e Patrimônio da ASPAT.



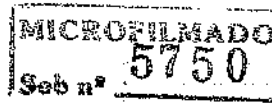
ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento



Art. 27º - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Diretor Financeiro.



Art. 28º - Compete à Diretoria Técnica:

- I. Elaborar projetos, estudos e trabalhos de natureza técnica;
- II. Promover e realizar seminários, palestras, dinâmicas, cursos, encontros formais, informais, visando a formação da pessoa dotada;
- III. Dar parecer na admissão de sócio;
- IV. Apreciar planos de atividades do CEDET e ASPAT.

Art. 29º - O Conselho Consultivo será constituído por um representante de cada escola pública ou particular integradas ao CEDET, e de outras entidades conveniadas com a ASPAT.

Art. 30º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Mediar as relações entre a Diretoria Técnica e as Escolas integradas ao CEDET e outras entidades conveniadas com a ASPAT;
- II. Realizar reuniões de pais nas escolas por eles representados;
- III. Encaminhar o processo de orientação às famílias;
- IV. Apoiar a equipe do CEDET no trabalho com as escolas, famílias e comunidades;
- V. Recrutar novos sócios entre os pais de crianças inscritas no CEDET.

Art. 31º - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e respectivos suplentes, será eleito em assembléia geral e terá mandato coincidente com o mandato da diretoria.

Parágrafo único: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

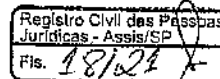
- I. Examinar os livros de escrituração da ASPAT;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e opinar sobre seu conteúdo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com maioria absoluta mensalmente, com a Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento



Da Remuneração

Art. 33º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, inerentes a cargo ou função desempenhada na diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo único: Essa proibição não se aplica a honorários auferidos por serviço prestado, consultorias, convênios e atividades técnicas remuneradas desenvolvidas pela ASPAT.

Da Perda do Mandato

MICROFILMADO
Sob n.º 5750

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência, à secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 34º - A ASPAT não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Das Fontes de Recurso

Art. 35º - As fontes de recursos disponíveis para a manutenção da ASPAT e seus programas educacionais constituir-se-ão do produto das contribuições dos sócios e patronos, de subvenções de entidades governamentais, de donativos, de doações e legados, e de quaisquer rendas que venham a auferir de serviços e atividades por ela promovidos.

[Handwritten signatures and initials]



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Art. 36º - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos gerais e específicos, de acordo com o art. 2º

Da Renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria executiva ou do conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

MICROFILMADO
Sub n.º 5750

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 37º - O Patrimônio da ASPAT (Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento), será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, produto das contribuições dos sócios e patronos, de subvenções de entidades governamentais, de donativos, de doações e legados e de quaisquer rendas que venham a auferir de serviços e atividades por ela promovidas.

Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ser deliberado sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade



ASPAT

Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Assis/SP
Fls. 20/24

preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Do Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO V

MICROFILMADO
Sub n.º 5750

Das Disposições Gerais

Art. 39º - A ASPAT (Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento), será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária em reuniões sucessivas e realizadas em intervalos de ter (3) meses, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser revisado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

062921449200

2º Tabelionato de Notas

Av. Rui Barbosa, 809 - CENTRO - ASSIS - SP - CEP 19000-002

PROF. (18) 3326-1244

ABRIL 2011

ASSIS, 21/12/2011

255002/101-41

SILVANA HELA DOS SANTOS 007588125290150

Assis, 24 de Novembro de 2011.

Edna Maria de Carvalho
OAB : 22.680/SP

Presidente
José Roberto Santarém
RG: 6.646.839-5
CPF: 924.329.488-15

21/12/2011
2
CARTEIRO

Handwritten signatures